



(Proc. 32.356)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 37, DE 12 DE JUNHO DE 2001**

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para prever delegação de atribuições do Prefeito aos órgãos da Administração.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de junho de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 72. (...)

(...)

XXX – delegar, por decreto, aos órgãos da Administração, conforme o seu nível de competência, as funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XXXI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por lei de sua iniciativa, as atribuições previstas no inciso V e no inciso XIII, no que se refere ao provimento.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e um (12.06.2001).

A MESA

ANA TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º. Secretário